



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 012/2010

Dispõe sobre alteração na Resolução 008/2010, no seu Artigo 1º, inciso I e no Art. 2º, § 3º.

O Presidente do CONSELHO ACADÊMICO - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º Alterar o texto da Resolução nº 008/2010, Art. 1º, inciso I e o Art. 2º, § 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Para a Segunda Fase do Sistema de Seleção Unificada, a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, ofertará os seguintes cursos, por Centro de Ensino:

I - Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas – CCAAB:

- a) Agronomia;
- b) Licenciatura em Biologia (Noturno);
- c) Medicina Veterinária;
- d) Tecnologia em Gestão de Cooperativas (Noturno);
- e) Tecnologia em Agroecologia

~~f) Tecnologia em Gestão Ambiental (Noturno) (suprimido por esta Resolução)~~

II - Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CETEC:

- a) Engenharia Sanitária e Ambiental;
- b) Bacharelado em Ciências Exatas e Tecnológicas;

III - Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL:

- a) Licenciatura em História;
- b) Serviço Social;

IV - Centro de Formação de Professores – CFP:

- a) Filosofia (Noturno);
- b) Pedagogia (Noturno);
- c) Licenciatura em Letras (Noturno);

V - Centro de Ciências da Saúde – CCS:

- a) Bacharelado Interdisciplinar em Saúde.

Art. 2º Todas as vagas remanescentes dos processos seletivos de Vestibular e/ou Sistema de Seleção Unificada (SISU) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia deverão ser preenchidas pela Lista de Espera do SISU.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerada a lista de espera do processo seletivo do SISU imediatamente anterior ao semestre em que o curso será ofertado.

§ 2º Os Centros de Ensino deverão prever em seus planejamentos acadêmicos a criação de novas turmas caso necessário para atender a esses novos ingressantes.

~~§ 3º Em caso da impossibilidade de atendimento imediato do previsto nesta Resolução os Centros deverão planejar com a PROGRAD o preenchimento das vagas em até dois semestres letivos consecutivos.~~

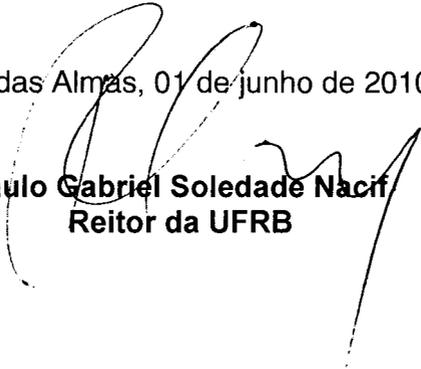
§ 3º Em caso da impossibilidade de atendimento imediato do previsto nesta Resolução os Centros deverão planejar com a PROGRAD o preenchimento das vagas.

Art. 3º O processo seletivo será regulamentado por meio de Edital.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. “

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Cruz das Almas, 01 de junho de 2010


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor da UFRB